



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 03/02/2026	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 02/2026 Fl. 1/5
----------------------------	------------------	-------------------------------------

AUTORIA: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ-PT

COAUTORIA: VEREADORES/VEREADORAS SUBSCRITOS/AS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores e as Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Sr. DAVID TRINDADE GALIEGO**, e ao Municipal de Finanças, **Sr. HERNANDEZ ORTIZ**, sugerindo o envio de Projeto de Lei a esta Casa, conforme anteprojeto anexo, que dispõe sobre o descongelamento do tempo de serviço dos servidores públicos municipais durante o período da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo assegurar que os servidores públicos municipais não sejam prejudicados pelo período de restrições fiscais imposto pela LC 173/2020. Com o encerramento dessas restrições, é dever do Município restabelecer o cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, triênios), licenças-prêmio e demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Tal medida promove a valorização dos servidores, garante justiça administrativa e segue precedentes legais observados em diversos municípios e estados, assegurando a isonomia com outros entes federativos que já regularizaram a contagem do tempo de serviço após a vigência da lei federal.

Nova Andradina, 14 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 02/2026 FL. 2/5

Anexo – Minuta Anteprojeto de Lei:

“Dispõe sobre a recontagem de tempo de serviço para fins de direitos e vantagens dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica restabelecido, para todos os fins de direito, o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais de Nova Andradina, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O período mencionado no Art. 1º será considerado para a concessão de adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, triênios), licenças-prêmio e demais vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º. O pagamento de eventuais valores retroativos acumulados desde o fim da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 poderá ser parcelado, conforme disponibilidade financeira e cronograma a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo restabelecer o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de direito, inclusive para concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO N°. 02/2026 FL. 3/5

adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, triênios), licenças-prêmio e demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020 instituiu restrições temporárias aos direitos e vantagens dos servidores públicos em razão da crise fiscal desencadeada pela pandemia da COVID-19. No entanto, findo o período de restrição, a legislação federal não impede o reconhecimento do tempo de serviço prestado para efeitos de direitos futuros.

Diversos entes federativos já adotaram medidas semelhantes, conferindo segurança jurídica à presente proposição. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) emitiu pareceres favoráveis à contagem do tempo após o fim da vigência da LC 173/2020, reconhecendo a legalidade da medida. Cidades de grande porte, como Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR), também aprovaram regramentos similares, garantindo aos servidores municipais o restabelecimento de seus direitos, sem que houvesse impedimento judicial ou administrativo.

O presente projeto contempla, ainda, a possibilidade de parcelamento do pagamento de eventuais valores retroativos, respeitando a disponibilidade financeira do Município e o cronograma estabelecido pelo Poder Executivo, demonstrando responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Por fim, a aprovação desta proposição reforça o princípio da isonomia, assegurando que os servidores municipais tenham os mesmos direitos reconhecidos em outras localidades, fortalece a valorização do servidor público e contribui para o estímulo da economia local, uma vez que os valores retroativos circulam na cidade, gerando efeitos positivos para a população.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de justiça, legalidade e valorização do servidor público municipal.

JOSENILDO CEARÁ-PT

“Líder do PT”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO N°. 02/2026 FL. 4/5

FÁBIO ZANATA – MDB
Presidente da Câmara

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
PODEMOS
“Marcia Lobo”
Vereadora e 1^a. Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 1º. Secretária

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PSDB
“Alemão da Semente”
Vereador e 2º Vice-Presidente

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

ADELAR BELO - PT
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador

DITO MACHADO – UNIÃO BRASIL
Vereador

NALEU CAVALCANTE - PSDB
“Naleu da Casa Verde”
Vereador

QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO –
UNIÃO BRASIL
“Quemuel Alencar”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 02/2026 FL. 5/5

**WILLIAN DA SILVA MORAES -
REPUBLICANOS**
Vereador

**WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO
BRASIL**
Vereador